= LEI Nº 1.865, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984 =

"Altera a Lei nº 1.839, de 16 de outubro de 1984".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu Diniz Parús solo Martins, com fundamento no que dispõe o Artigo 30, §§ 2º e 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.839, de 16 de outubro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Como encargos, obriga-se a Prefeitura a:

I - utilizar a área descrita no artigo 1º para a execução de obras e serviços de abertura de estrada e asfaltamento interligando a Rodovia de Mariápolis à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, conforme Convênio celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER;

II - executar serviços na Fazenda Stª Helena Bairro Timbó, município de Lucélia, de propriedade do doador, no total de 200(duzentas) horas-máquina de trator esteira Caterpillar D-4. Havendo necessidade de mudança de maquinário, será feito a equivalência de hora-máquina".

(cont/. fls/.02)

(fls/.02)

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 27 de dezembro de 1.984.

Diniz Parússolo Martins
Presidente da Câmara.

Lídia Estela Gregorin Zanandréa
Diretora Administrativa.